

**LEI Nº. 2.264/2001 DE 06/12/2001.**

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **40 (quarenta) Salva-Vidas**, no período de dezembro a março do ano seguinte, para atuarem nos balneários deste Município.

**Art. 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

**§ Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, gozo de férias e décimo terceiro salário.

**§ Segundo** - A contratação de que trata o Artigo 1º. da presente Lei será precedida de **seleção simplificada**, aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª. Cia/2º. BBM.

**§ Terceiro** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º.** - A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar -2ª Cia/2º. BBM, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é a prevista no **Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI - Classe A.**

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humano